



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 081/2025

1. ASSUNTO:

PROCESSO:	184/2025-PMAF
ÓRGÃO GESTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE
NÚMERO DA LICITAÇÃO	6/2025-008
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021.
ORDENADOR DE DESPESA:	MARCONE PEREIRA LACERDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS BÁSICOS, PARECERES, AVALIAÇÕES EM GERAL, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS
CONTRATADA	OCA'J ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – CNPJ 58.591.774/0001-14
VALOR:	R\$ 96.864,00 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e quatro reais)

1. INTRODUÇÃO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo, através do seu Coordenador ZEZILDO GONÇALVES DE SOUZA nomeado pela Portaria Municipal nº 165/2025, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, que recebeu para análise o Processo Administrativo nº 184/2025, que se refere ao Processo Licitatório nº 6.2025-008-PMAF na modalidade de INEXIGIBILIDADE para Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Estudos Técnicos, Projetos Básicos, Pareceres, Avaliações Em Geral, Planilhas Orçamentarias E Fiscalização, Gerenciamento De Obras Ou Serviços



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

2. AMPARO LEGAL

A presente análise tem o seu fulcro legal amparado pelo Art. 74, III, a, b, e d da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 014/2023-PMAF e demais legislação afim.

2. PROPÓSITO

Verificar a conformidade do processo assuntado acima com a legislação referida, seus regulamentos e Normativas de órgãos afim.

3. RELATÓRIO

O processo em análise é composto por 01 volume, no qual constam a seguinte documentação:

- a) Documento De Formalização De Demanda da seguinte Secretaria de Educação
- b) Portaria Equipe De Planejamento;
- c) ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- d) Mapa De Risco;
- e) Proposta Comercial da Contratada
- f) Documentos De Habilitação:
 - Jurídico
 - Técnica
 - Fiscal, Social e Trabalhista
 - Econômico-Financeiro;
- g) Declaração De Crédito Orçamentário;
- h) Solicitação De Despesa (Documento de Formalização de Demanda);
- i) Mapa E Resumo De Cotação De Preços;
- j) Proposta da futura contratada;
- k) Termo De Referência;
- l) Termo de Autorização do Processo Administrativo
- m) Minuta do Contrato a ser firmado;
- n) Extrato de Inexigibilidade.
- o) Razão da Escolha e Justificativa
- p) Parecer Jurídico;

4. ANÁLISE

Em análise aos documentos elencados acima, observa-se que o processo licitatório em em foco foi realizado observando as normas requeridas e dentro dos princípios que norteiam a administração pública da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência tanto na fase interna quanto na externa. No entanto, há de se observar a necessidade de, no prosseguimento do processo para sua fase final, com a consequente assinatura do Termo de Contrato, os seguintes eventos: a) descrição detalhada do objeto no contrato; b) incluir a data de início e fim da vigência do contrato na Cláusula nº 5 (DA VIGÊNCIA); c) Incluir o valor global e unitário do contrato na Cláusula nº 8 (DO VALOR E DO PAGAMENTO); d) substituir documentos de habilitação com data



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

de validade eventualmente vencida; e) incluir no processo Portaria de Nomeação dos Fiscais Técnicos e Administrativos; f) Incluir cláusula DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e inserir os Fiscais Técnico e Administrativo do contrato bem como os seus suplentes; g) No Termo de Autorização do Processo Administrativo, corrigir o enquadramento adequando-o ao referido processo (onde se lê: inciso I do Art. 28, lei-se Inciso III, alíneas a, b e d do Art. 74); h) Corrigir o DESPACHO do Departamento de Planejamento substituindo-o; e i) no Extrato de Inexigibilidade de Licitação adequar a fundamentação legal de acordo com o presente processo (onde se lê: alínea "c", lei-se: a, b e d).

5. CONCLUSÃO

Visto o acima exposto, esta Controladoria é de Parecer favorável à continuação do referido processo, encaminhando-o para sua fase final de assinatura de Termo de Contrato, recomendando ao Setor Planejamento e Setor de Licitações e Contratos, que tem ação neste processo: a) a observância das alíneas a) a i) do item 4 deste parecer; b) a competente numeração das páginas dos documentos inseridos, com indicação de suas quantidades, individualmente; c) numeração sequencial do processo; c) numeração dos volumes que compoem o processo; d) reorganização do processo em ordem cronológica ou na ordem de acontecimento dos fatos; e e) substituição de documentos produzidos ou reproduzidos com fonte reduzida ou que apresentam dificuldade de leitura. Recomendo ainda uma observação mais acurada na confecção de documentos processuais a fim de mitigar vícios de digitação e outros equívocos nos textos bem como as ressalvas já apontadas no Parecer Jurídico juntado a este processo.

Abel Figueiredo, PA, em 28 de Maio de 2025.

ZEZILDO GONÇALVES DE SOUZA
Coordenador de Controle interno
Portaria nº 165/25